



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n. 012.152.0015/2012

Vistos, etc.

Trata-se de petição do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS-MS, que requer a este Tribunal que proceda a revisão administrativa do registro de faltas nos prontuários dos servidores deste Poder, anotadas como faltas justificadas e faltas injustificadas, notadamente com relação àqueles períodos em que ocorreram greves.

Apontam contradição, considerando que os próprios documentos fornecidos pelo Tribunal, revelam o pagamento normal dos salários, sem qualquer desconto relativamente às supostas faltas.

Afirmam que não existiu processo administrativo disciplinar que apuraria a legalidade ou ilegalidade da greve e, ao mesmo tempo oportunizasse a ampla defesa resguardada pela Constituição Federal, dando azo à caracterização das faltas como justificadas e injustificadas, com o respectivo desconto nos vencimentos.

Como fundamento do pedido invoca o princípio sumular de que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

Relatei, decido.

O parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa fez um relato preciso da situação jurídica das mencionadas faltas.

Efetivamente a situação merece ser revista, razão pela qual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

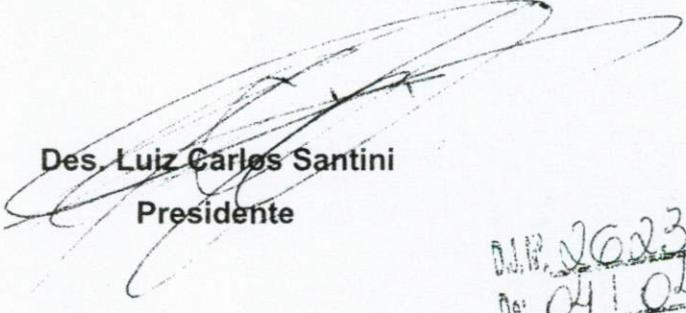
adoto o mencionado parecer, como razão de decidir e com base no poder de autotutela da Administração para determinar a modificação nos registros de faltas decorrentes de greve, passando-os de justificadas e injustificadas para faltas abonadas, desde que tais faltas tenham sido remuneradas na ocasião.

Quanto aos efeitos desta decisão, conforme apontou a assessoria, terão seus reflexos na contagem de tempo de serviço do servidor, contudo no que se refere aos seus desdobramentos, excetuando eventual período aquisitivo para a licença prêmio adquirido antes de 15.07.1997, dou à decisão os efeitos "ex nunc" concernentes às datas de concessão de eventual benefício com base no tempo de serviço, extensivo a todos os servidores que se encontrem em idêntica situação que aquela trazida pelo requerente.

Comunique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para as providências.

Campo Grande, 23 de março de 2012.


Des. Luiz Carlos Santini
Presidente

D.J.P. 2023 F. 04
De: 04/04 12012